



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 2305 / 2022**

As Juízas de Direito **Isabelle Sacramento Torturela**, titular da Vara Única e Diretoria do Foro da Comarca de Plácido de Castro-AC, **Kamylla Acioli Lins e Silva**, titular da Vara Única e Diretoria do Foro da Comarca de Acrelândia-AC, **Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana**, titular da Vara Única e Diretoria do Foro da Comarca de Capixaba-AC, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que compete ao Juiz Diretor do Foro elaborar a escala de plantão, conforme art. 110, § 1º, inciso VII, da Lei Complementar nº 221/2010, bem como art. 3º, item XLVIII, da Resolução nº. 13/2007, do Conselho de Administração;

**Considerando** que o Provimento nº. 07/2020, do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Acre, ao estabelecer a ordem das unidades judiciárias para efeito de prorrogação de jurisdição e de substituição das autoridades judiciárias de primeira instância, previu a prorrogação automática entre os magistrados das Varas Únicas das Comarcas de Acrelândia, Capixaba e Plácido de Castro;

**Considerando** que as Comarcas de Acrelândia, Capixaba e Plácido de Castro são contíguas e pertencem à Segunda Circunscrição Judiciária, consoante art. 24, § 4º, c/c Anexo I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010;

**Considerando** que o art. 5º, § 1º, da Resolução nº. 161/2011 do Tribunal Pleno Administrativo estabelece que durante os plantões também poderá haver substituição automática, com a consequente prorrogação da jurisdição;

**Considerando** que frequentemente, em razão de férias ou outros afastamentos, ocorre a substituição automática de magistrados entre as comarcas supramencionadas;

**Considerando**, finalmente, que a fixação de um plantão regionalizado não implicará em prejuízos à prestação jurisdicional;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Estabelecer a escala das equipes, compostas pelas Juízas e respectivos assessores abaixo mencionados, para atuarem nos plantões judiciários da Segunda Circunscrição Judiciária, nas Comarcas de **Acrelândia, Capixaba e Plácido de Castro/AC, em regime de sobreaviso, vespertino e noturno**, durante o mês de **novembro de 2022**:

<b>PLANTÃO EM REGIME DE SOBREAVISO (FINAIS DE SEMANA, FERIADOS e PLANTAO SEMANAL VESPERTINO E NOTURNO)</b>	
<b>1º a 10 de novembro de 2022</b>	<b>Magistrada: LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA</b> <b>Assessora: Verônica Freire de Menezes</b> Contato: cel. 9 9967-5727 <i>E-mail: veronica.menezes@tjac.jus.br ou veronicamenezes.adv@gmail.com</i>
<b>11 a 20 de novembro de 2022</b>	<b>Magistrada: KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA</b> <b>Períodos: 11 a 15 de novembro de 2022</b> <b>Assessora: Raquel de Freitas Cavalcante</b> Contato: cel. 9 9976-9320 <i>E-mail: rfc.freitas@gmail.com</i>  <b>Períodos: 16 a 20 de novembro de 2022</b> <b>Analista Judiciário: Diogo Teodoro Oliveira Silva</b> Contato: cel. 9 8402-7609 <i>E-mail: <a href="mailto:diogo.teodoro@tjac.jus.br">diogo.teodoro@tjac.jus.br</a></i>
<b>21 a 30 de novembro de 2022</b>	<b>Magistrada: ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA</b> <b>Analista Judiciário: Euzebio Izidório da Silva Neto</b> Contato: cel. 9 9906-4241

**Art. 2º** - O plantão Judiciário dos finais de semana ocorrerá em regime de sobreaviso, no período compreendido entre às 07h00min do sábado às 07h00min da segunda-feira seguinte (art. 1º, § 1º, inciso II, da Resolução 161/2011, do Pleno Administrativo).

**Art. 3º** - Tratando-se de feriado, o plantão ocorrerá das 07h00min do dia do feriado até as 07h00min do dia seguinte, em regime de sobreaviso.

**Art. 4º** - Tratando-se de plantão vespertino e noturno, este ocorrerá das 14h00min do dia útil até as 07h00min do dia seguinte, também em regime de sobreaviso.

**Art. 5º** - Em caso de impedimento ou suspeição do Juiz plantonista, assumirá o Juiz seguinte relacionado na escala acima, e este pelo próximo, devendo o impedido fazer a comunicação ao substituto em tempo hábil (art. 2º, § 3º, da Resolução 161/2011, do Pleno Administrativo).

**Art. 6º** - O Magistrado que não puder atuar no plantão judiciário por motivo justo, comunicará o fato ao seu respectivo substituto na ordem da escala acima, devendo compensar a ausência assumindo o lugar do último, quando for a vez deste.

**Art. 7º** - Os Diretores do Foro das Comarcas de Acrelândia, Capixaba e Plácido de Castro deverão designar, por portarias específicas, os servidores das Secretarias que atuarão no respectivo plantão em cada unidade judiciária (art. 2º, III, da Resolução 161/2011, do Pleno Administrativo).

Dê-se ciência à Presidência do Tribunal, à Corregedoria Geral da Justiça, à Seccional da OAB, à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e nos murais dos Fóruns de Acrelândia, Capixaba e Plácido de Castro/AC.

Plácido de Castro-AC, 06 de outubro de 2022.

**ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA**

Juíza de Direito da Vara Única e Diretora do Foro da Comarca de Castro/AC

**KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA**

Juíza de Direito da Vara Única e Diretora do Foro da Comarca de Acrelândia/AC

**LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA**

Juíza de Direito da Vara Única e Diretora do Foro da Comarca de Capixaba/AC



Documento assinado eletronicamente por **Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana, Juiz(a) de Direito**, em 07/10/2022, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isabelle Sacramento Torturela, Juiz(a) de Direito**, em 07/10/2022, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kamylla Acioli Lins e Silva, Juiz(a) de Direito**, em 17/10/2022, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1303544** e o código CRC **8917D3AD**.